

Francisco Beltrão/PR, 20 de março de 2020.

OFÍCIO 88/2020

Ao Exmo(a). Sr.(a).
Presidente da Comissão de Licitações
da Prefeitura de Coronel Vivida/PR

Pregão Presencial nº87/2019

Processo Licitatório nº135/2019

Ata de Registro de Preços nº157/2019

DENTAL SHOW COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.776.334/0001-03, sediada Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Av. Luiz Antônio Faedo, nº 1810, Bairro São Cristovão, CEP 85601-275, telefone (46) 3055 6767, e-mail: dentalshow@hotmail.com, vem, por intermédio do seu representante legal, apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

do contrato administrativo, que faz nos seguintes termos:

I – SÍNTESE DOS FATOS:



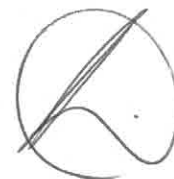
A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR, realizou na data de 01 de outubro de 2019, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 87/2019, tendo como objeto materiais de enfermagem.

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora de diversos itens do contrato e dentre os itens para fornecimento, encontra-se o seguinte objeto que atende o item 119: **Luva fabricada em látex, ambidestra, com pó bioabsorvível, 100 unidades por caixa, tamanho P, Marca Unigloves.**

Em apertada síntese, a Ata de Registro de Preços nº157/2019, teve início a partir de 10/10/2019, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo que o prazo finda na data de 09/10/2020. Ou seja, a vigência do instrumento contratual é de 01 (um) ano. (*documento anexo*).

Ocorre, Ilustre Presidente que o objeto **Luva fabricada em látex, ambidestra, com pó bioabsorvível, 100 unidades por caixa, tamanho P, Marca Unigloves** contratado pelo montante de R\$15,14 do supracitado Pregão, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

II – DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



Devido as consequências de eventos que ocorrem no mundo, como o coronavírus, diversos governos e empresas estabeleceram restrições como tentativa de conter a disseminação do vírus.

Essas restrições, acabaram trazendo consequências negativas à economia, principalmente da China, epicentro inicial do vírus, local com maior número de pessoas infectadas e segunda maior economia do mundo, onde diversas fábricas pararam a produção, ocasionando uma desaceleração industrial, conseqüentemente ocorreu falta de determinados produtos no mercado e aumento considerável do seu preço, uma vez que grande parte dos produtos hospitalares são fabricados na China e importados para o Brasil, tendo seu preço fixado em dólar.

Diante das circunstâncias mencionadas acima, todas as empresas que trabalham nesse seguimento de fornecimento de produtos médicos hospitalares foram afetadas, uma pela falta de diversos produtos no mercado uma vez que são fabricados principalmente na China e outra pelo aumento considerável da moeda americana nos últimos meses.

Assim, a requerente por ser distribuidora de materiais onde praticamente todos seus fornecedores importam os mesmos, principalmente do país asiático, também está sofrendo com a falta de produto e aumento considerável nos valores, necessitando um reequilíbrio nos preços de seus produtos do qual foi vencedora no certame licitatório em seu município.

Neste sentido e com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro que vem suportando e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexa a nota fiscal de compra do



produto na data de 16/10/2019, antes da atual crise instalada, que comprova a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que a originalmente o valor era R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos). (*documento anexo*).

Neste sentido, hoje conforme atesta orçamento de aquisição do produto da data de 16/03/2020, a requerente comprova a elevação dos custos do mesmo no mercado, uma vez que o produto originalmente cotado Luva fabricada em látex, ambidestra, com pó bioabsorvível, 100 unidades por caixa, tamanho P, Marca Unigloves, o custo junto ao fornecedor atualmente está em R\$ 16,04 (dezesseis reais e quatro centavos). (*documento anexo*).

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato. Então, solicitamos realinhamento para **R\$18,99**, (dezoito reais e noventa e nove centavos) respeitando a porcentagem de lucro vendida na ocasião.

III - DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no



artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." (Grifo nosso)

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os fatos imprevisíveis estão demonstrados nas notas fiscais anexas de preços atuais do produto, demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data da celebração do contrato firmado entre as partes e os dias atuais.

O requisito do impedimento na execução do contrato é representada pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo que a continuidade dos serviços traz prejuízos imensuráveis a licitada.



A prova documental que reforça a presença do requisito é cabalmente também, demonstrada pelas notas que comprovam o reajuste, que retratam preço de mercado muito superior ao valor antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a administração pública requerida.

A álea econômica extraordinária e extracontratual também é perfeitamente visível no caso em tela e torna-se mais claro ao analisar as notas demonstrando o desequilíbrio financeiro o que torna imperiosa a concessão deste pedido, tendo em vista que a contratada, sequer consegue cobrir o custo conforme os preços atuais.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico - financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Ainda, segundo Justen Filho, o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, também denominada como equação econômico-financeira, abrange:

[...] todos os aspectos econômicos relevantes para a execução da prestação das partes. Isso compreende não apenas o montante de dinheiro devido ao particular contratado, mas também o prazo estimado para o pagamento, a periodicidade dos pagamentos, a abrangência do contrato e qualquer outra vantagem que a configuração da avença possa produzir. (JUSTEN FILHO, 2016, p. 603).

Deste modo, é garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro recaindo este sobre o valor contratual ou até mesmo ao prazo estabelecido para execução do mesmo, sempre que houver uma alteração que possa ensejar em prejuízos ao contratado.

Ainda, apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando não ocorressem o particular seria



remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo:, 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso)

Ademais, a Lei nº 8.666/93, prevê três instrumentos jurídicos básicos que garantem ao particular um pagamento acessório com vistas a reequilibrar economicamente o contrato firmado em seu artigo 55, inciso III, *in verbis*.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



Nesta esteira, dentre deles, portanto, um diz respeito à correção monetária, paga em índices oficiais estipulados previamente no edital e no contrato administrativo, o qual garante a atualização da margem de lucro do contratado, em virtude da desvalorização da moeda, o que justamente vem ocorrendo em relação ao presente contrato.

Assim, a ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato pela requerente sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da contratada, como já suportando a requerente em relação ao aumento dos custos do produto no mercado e que a mesma vem suportando.

Desta forma, resta demonstrado o desequilíbrio na equação entre despesas que a requerente vem suportando com o produto e as receitas auferidas, provocado por fato superveniente a apresentação da proposta e imprevisível, não imputável a Contratada, as quais estão causando prejuízo a mesma, ou seja, o Contrato Administrativo merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

IV - REQUERIMENTO:



a) A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme documentos e provas em anexo;

Nestes Termos;

Pede Deferimento

Atenciosamente,



DENTAL SHOW COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
E HOSPITALARES – EIRELI
Alexandre da Rosa
Procurador

「11.776.334/0001-78」

DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
LTDA - ME

Av. Luiz Antônio Faedo, 1810
Centro - CEP 85601-275
Francisco Beltrão - Paraná

Recibimos de UGHC BRASIL IMPORTADORA LTDA. os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

Destinatário: DENTAL SHOW - COM DE PRODUTOS ODONTOL E HOSPITALARES EIRELI - AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1810 - SAO CRISTOVAO - FRANCISCO BELTRAO

Emissão: 16/10/2019 Valor Total: R\$ 26.240,00

NF-e

Nº 000.007.189

Série 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



UGHC BRASIL IMPORTADORA LTDA.

AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 901
PORTO GRANDE - ARAQUARI - SC
Fone: (41)3027-5454 CEP: 89245-000

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.007.189

Série 001

Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

4219 1025 1019 9200 0255 5500 1000 0071 8918 3182 8553

Consulta de autenticidade no portal de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342190152942537 16/10/2019 11:01:37

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Merc.Adq.e/ou Receb.Terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258100346

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

25.101.992/0002-55

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DENTAL SHOW - COM DE PRODUTOS ODONTOL E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ / CPF

11.776.334/0001-78

DATA DA EMISSÃO

16/10/2019

ENDEREÇO

AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1810 - SL 01

BAIRRO / DISTRITO

SAO CRISTOVAO

CEP

85601-275

DATA DA SAÍDA

16/10/2019

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

UF

PR

TELEFONE / FAX

(46)3055-6767

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9051688438

HORA DA SAÍDA

10:57:00

DUPLICATAS

Número	001	Número	002	Número	003	Número	004	Número	000
Vencimento	13/11/2019	Vencimento	20/11/2019	Vencimento	27/11/2019	Vencimento	04/12/2019	Vencimento	11/12/2019
Valor R\$	4.906,65	Valor R\$	4.266,67	Valor R\$	4.266,67	Valor R\$	4.266,67	Valor R\$	4.266,67

Número	006
Vencimento	18/12/2019
Valor R\$	4.266,67

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
26.240,00	1.049,60	0,00	0,00	25.600,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.240,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ANTONIO MAOSKI JUNIOR TRANSPORTES - ME	0 - REMETENTE			PR	23.119.509/0001-53

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA OTAVIO CLAUDINO DE CAMARGO, 188	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
200	Caixa(s)			1.185,80	1.185,80

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUÇÃO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
10-EP	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD EXTRA-PEQUENO Lote: Z2629419E - Validade: 29/4/2024 C.P. ANVISA 8147956000300 LOTE: Z2629419E QTD: 1.000,00 FAB: 29/04/2019 VAL: 01/05/2024 C.AGREGAÇÃO:	40151900	100	6102	CX	1.000,00	12,80	0,00	12.800,00	13.120,00	524,80	0,00	4,00	0,00
10-P	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD PEQUENO Lote: Z2629419E - Validade: 29/4/2024 C.P. ANVISA 8147956000300 LOTE: Z2629419E QTD: 600,00 FAB: 29/04/2019 VAL: 01/05/2024 C.AGREGAÇÃO:	40151900	100	6102	CX	600,00	12,80	0,00	7.680,00	7.872,00	314,88	0,00	4,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PREZADO CLIENTE, FORAM ENVIADOS PARA O E-MAIL CADASTRAL E TAMBEM ESTAO DISPONIVEIS NO DDA BANCARIO, PIS/PASEP E COFINS COM ALIQUOTA ZERO, COM BASE NO ART. 1 DO DECRETO N6.426/2008.EMAILTRANSPORTADOR: EASYWAY@EASYWAYEXPRESS.COM.BR: --	

UGHC BRASIL IMPORTADORA LTDA.

AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 901
 PORTO GRANDE - ARAQUARI - SC
 Fone: (41)3027-5454 CEP: 89245-000

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletronica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº 000.007.189
 Série 001
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

4219 1025 1019 9200 0255 5500 1000 0071 8918 3182 8553

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora



NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Merc. Adq. e/ou Receb. Terceiros		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342190152942537 16/10/2019 11:01:37	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258100346	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 25.101.992/0002-55	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
10-M	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD MEDIO Lote: Z2621419D - Validade: 30/3/2024 C.P. ANVISA 8147956000300 LOTE: Z2621419D QTD: 300,00 FAB: 30/03/2019 VAL: 01/04/2024 C.AGREGAÇÃO:	40151900	100	6102	CX	300,00	12,80	0,00	3.840,00	3.936,00	157,44	0,00	4,00	0,00
10-G	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD GRANDE Lote: Z2629419E - Validade: 29/4/2024 C.P. ANVISA 8147956000300 LOTE: Z2629419E QTD: 100,00 FAB: 29/04/2019 VAL: 01/05/2024 C.AGREGAÇÃO:	40151900	100	6102	CX	100,00	12,80	0,00	1.280,00	1.312,00	52,48	0,00	4,00	0,00



NF-e

NÚMERO 10701

SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

UniGloves UGHC BRASIL IMPORTADORA LTDA.

**AVENIDA DAS INDUSTRIAS,901.
PORTO GRANDE
ARAQUARI - SC
C.N.P.J./C.P.F. 25.101.992/0002-55
FONE (41)3027-5454 CEP 89245-000**

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 10701
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4220 0325 1019 9200 0255 5500 1000 0107 0117 1454 5860

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda Merc. Adq.e/ou Receb. Terceiros** NÚMERO PROTOCOLO: **342200041477155 16/03/2020 09:29:47**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **258100346** INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: CNPJ/CPF: **25.101.992/0002-55**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: **DENTAL SHOW - COM DE PRODUTOS ODONTOL E HOSPITALARES EIRELI** CNPJ / CPF: **11.776.334/0001-78** DATA EMISSÃO: **16/03/2020**

ENDEREÇO: **AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1810** BAIRRO / DISTRITO: **SAO CRISTOVAO** CEP: **85601-275** DATA DE ENT / SAI: **16/03/2020**

MUNICÍPIO: **FRANCISCO BELTRAO** FONE / FAX: **(46)3055-6767** UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9051688438** HORA DE SAÍDA: **09:29:00**

FATURA / DUPLICATA							
001	13/04/2020	2.692,42	004	04/05/2020	2.291,43	007	25/05/2020 2.291,43
002	20/04/2020	2.291,43	005	11/05/2020	2.291,43		
003	27/04/2020	2.291,43	006	18/05/2020	2.291,43		

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 16.441,00	R\$ 657,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.040,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 401,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.441,00

TRANSPORTADOR / VOLUME
RAZÃO SOCIAL: **MARDONIO CARGO EXPRESS TRANSPORTES EIRELI** FRETE POR CONTA: **0-Por conta do Remetente (CIF)** CÓDIGO ANTT: PLACA: UF: **PR** CNPJ / CPF: **67.743.625/0006-29**

ENDEREÇO: **RUA CYRO CORREIA PEREIRA, 667** MUNICÍPIO: **CURITIBA** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9080129170**

QUANTIDADE: **100** ESPÉCIE: **Caixa(s)** MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: **615,400** PESO LÍQUIDO: **615,400**

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10-G	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD GRANDE Lote: Z2650219I - Validade: 0/0/0	40151900	100	6102	CX	120,0000	16,04	1.924,80	1.972,92	78,92	0,00	4,00	0,00
10-M	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD MEDIO Lote: Z2665719K - Validade: 0/0/0	40151900	100	6102	CX	440,0000	16,04	7.057,60	7.234,04	289,36	0,00	4,00	0,00
10-EP	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD EXTRA-PEQUENO Lote: Z2643819I - Validade: 0/0/0	40151900	100	6102	CX	440,0000	16,04	7.057,60	7.234,04	289,36	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **PREZADO CLIENTE, FORAM ENVIADOS OARA O E-MAIL CADASTRAL E TAMBEM ESTAO DISPONIVEIS NO DDA BANCARIO. PIS/PASEP E COFINS COM ALIQUOTA ZERO, COM BASE NO ART. 1 DO DECRETO N6.426/2008. -- COMERCIAL2.CWB@MAEXBRASIL.COM.BR**

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Resposta aos pedido de reequilíbrio financeiro.

Em resposta a solicitação de pedido de reequilíbrio econômico financeiro, datado de 20/03/2020 cfe. Ofício 88/2020 emitido pela Empresa DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, referente ao Pregão Presencial Nº 87/2019 PROCESSO LICITATÓRIO 135/2019, referente ao item 119 - lote 01 - luva fabricada em látex baixo teor de proteína, valor do certame R\$ 15,14 (quinze reais e quatorze centavos) valor solicitado para entrega com reajuste de preços para R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos).

Considerando as justificativas apresentadas pela empresa solicitante, o Município de Coronel Vivida, aceita o pedido de reajuste do item 119 para o valor de R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos).

Coronel Vivida, 06 de abril de 2020.


Mari de J. R. Lazzari
Fiscalização da Execução
de Contratos
Decr. 6135 de 18/01/2017

Conferência de Itens - Registro de Preço



UG: 0000	Processo: 135/2019	Numero da Modalidade: 87 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS E ATENDIMENTOS DOMICILIARES		
Expedição: 17/09/2019	Homologação: 03/10/2019	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
1	119	751 - LUVA FABRICADA EM LATEX BAIXO TEOR DE PROTEÍNA; AMBIDESTRA; LISA; HIPOALERGÊNICA; COM PÓ	UNIGLOVES	800,0000	20,0000	780,0000	15,14

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 157/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 87/2019 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado.

DETENTORA: DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Luiz Antonio Faedo, 1810 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-275), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.776.334/0001-78, neste ato representado pelo Procurador Sr. Alexandre da Rosa, portador do CPF sob o nº 047.528.829-73 e RG nº 12.999.627-7, ao fim assinado.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo a ata de registro de preços, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, AUMENTANDO o valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 157/2019 que tem como objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de enfermagem para manutenção das Unidades de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial - Caps I, Unidade de Pronto Atendimento - Upa 24 horas e atendimentos domiciliares**, nos termos da sua Cláusula Quarta: Dos Preços, bem como, solicitação da detentora e parecer em anexo aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este Termo Aditivo, fica aumentado o valor registrado para o item 119 (luva), a partir do dia 15 de abril de 2020, conforme segue:

Lote	Item	Saldo	Unid	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
1	119	780	cx	LUVA FABRICADA EM LÁTEX BAIXO TEOR DE PROTEÍNA; AMBIDESTRA; LISA; HIPOALERGÊNICA; COM PÓ BIOABSORVÍVEL; CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RDC185/2001 - ANVISA) - CLASSE 1, REGRA 1, QUANTIDADE POR CAIXA: 100 UNIDADES LUVA TAMANHO P	15,14	18,99	3,85	3.003,00

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 3.003,00 (três mil e três reais). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 24.987,90 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 157/2019, de 09 de outubro de 2019.

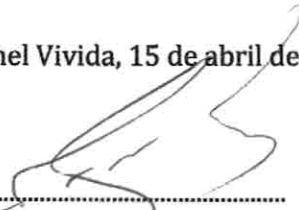



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 15 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Alexandre da Rosa
Dental Show - Com. de Prod. Odont. e Hosp.
DETENTORA

Testemunhas:

08.01.05.06 Construção Pública (Tabela L.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Conselho Público)

CONSORCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Período de Referência: Março/2020

REF: ANEXO I (Portaria STN nº 22, art. 13, inciso IV, a)

Table with columns: LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, TOTAL. Rows include Despesa Bruta com Pessoal, Despesa com Pessoal, Despesa Bruta com Pessoal por ente consorciado.

Table with columns: VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO, VALOR EXECUTADO. Rows list various municipalities like Foz de Iguaçu, Curitiba, etc.

TOTAL: Saldo - R\$ 180.688,28. Nota: Não demonstrativo de dotações em prestação e de dotação comprometida de cada exercício, na forma de restos a pagar não processados.

Conselho Sudoeste Pinhaís - Paraná PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária Balanço Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

Table with columns: CATEGORIA ECONÔMICA, SUBCATEGORIA, VALOR EMPENHADO, VALOR ANULADO, VALOR CANCELADO, VALOR RESCISÓRIO, VALOR RESCISÓRIO EM FAVOR DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM CONTRA DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM FAVOR DO EMPENHADO EM FAVOR DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM CONTRA DO EMPENHADO EM FAVOR DO EMPENHADO.

Table with columns: CATEGORIA ECONÔMICA, SUBCATEGORIA, VALOR EMPENHADO, VALOR ANULADO, VALOR CANCELADO, VALOR RESCISÓRIO, VALOR RESCISÓRIO EM FAVOR DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM CONTRA DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM FAVOR DO EMPENHADO EM FAVOR DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM CONTRA DO EMPENHADO EM FAVOR DO EMPENHADO.

Conselho Sudoeste Pinhaís - Paraná PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária Balanço Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

Table with columns: CATEGORIA ECONÔMICA, SUBCATEGORIA, VALOR EMPENHADO, VALOR ANULADO, VALOR CANCELADO, VALOR RESCISÓRIO, VALOR RESCISÓRIO EM FAVOR DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM CONTRA DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM FAVOR DO EMPENHADO EM FAVOR DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM CONTRA DO EMPENHADO EM FAVOR DO EMPENHADO.

Conselho Sudoeste Pinhaís - Paraná PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária Balanço Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

Table with columns: CATEGORIA ECONÔMICA, SUBCATEGORIA, VALOR EMPENHADO, VALOR ANULADO, VALOR CANCELADO, VALOR RESCISÓRIO, VALOR RESCISÓRIO EM FAVOR DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM CONTRA DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM FAVOR DO EMPENHADO EM FAVOR DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM CONTRA DO EMPENHADO EM FAVOR DO EMPENHADO.

Conselho Sudoeste Pinhaís - Paraná PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária Balanço Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

Table with columns: CATEGORIA ECONÔMICA, SUBCATEGORIA, VALOR EMPENHADO, VALOR ANULADO, VALOR CANCELADO, VALOR RESCISÓRIO, VALOR RESCISÓRIO EM FAVOR DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM CONTRA DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM FAVOR DO EMPENHADO EM FAVOR DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM CONTRA DO EMPENHADO EM FAVOR DO EMPENHADO.

Table with columns: CATEGORIA ECONÔMICA, SUBCATEGORIA, VALOR EMPENHADO, VALOR ANULADO, VALOR CANCELADO, VALOR RESCISÓRIO, VALOR RESCISÓRIO EM FAVOR DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM CONTRA DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM FAVOR DO EMPENHADO EM FAVOR DO EMPENHADO, VALOR RESCISÓRIO EM CONTRA DO EMPENHADO EM FAVOR DO EMPENHADO.

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)

REF: ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III)



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Resoluções.....	01
Licitações.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

CONSORCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS RESOLUÇÃO Nº 085/2020

Cont:31255

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107/05, no Protocolo de Intenções, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária do Consórcio, e com base na Resolução nº 047/2016, do Plano de Empregos e Salários, bem como por deliberação da Assembleia Geral, **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam reajustados em 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) os salários/venhimento dos empregados públicos e detentores de cargo em comissão do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, que corresponde a recomposição da perda com a inflação resultante do período de Março de 2019 a Fevereiro de 2020, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO–CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 05/2020, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.948/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020. Abertura as 09h01min do dia 22 de junho de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 22 de junho de 2020. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 880.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de maio de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cont:31247

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO–PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MOTOR NOVO DE ROLO COMPACTADOR COMPATÍVEL AO MOTOR A SER SUBSTITUÍDO – CATERPILLAR CS – 533E, CAT. SERIE CATCS533KBZE021 44, MOTOR SERIE G4D36018, ANO 2010, DIESEL, 130 HP. OP6719, DO CONSÓRCIO PINHAIS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 02 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 02 de junho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 70.097,55. Prazo de entrega: 15 dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de maio de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão especial de Licitação.

Cont:31262

Aditivo nº 05–Contrato nº 137/2016 – Pregão Presencial nº 89/2016 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 05.648.674/0001-10. Considerando a solicitação do Departamento de Esportes; Considerando o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; Considerando o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa parcialmente a execução do contrato nº 137/2016, por tempo indeterminado, iniciando a suspensão a partir do dia 04 de maio de 2020. O Município pagará a CONTRATADA o valor proporcional correspondente a 70% (setenta por cento) do valor, ou seja, R\$ 6.391,39 (seis mil trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos). Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, a CONTRATADA não

fará jus ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro, enquanto perdurar a suspensão. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 05–Contrato nº 138/2016 – Pregão Presencial nº 89/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VICENTE DOS SANTOS XAVIER, CNPJ nº 25.298.093/0001-03. Considerando a solicitação do Departamento de Esportes; Considerando o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; Considerando o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa parcialmente a execução do contrato nº 138/2016, por tempo indeterminado, iniciando a suspensão a partir do dia 04 de maio de 2020. O Município pagará a CONTRATADA o valor proporcional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, ou seja, R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais). Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro, enquanto perdurar a suspensão. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 62/2019 – Pregão Presencial nº 36/2019–Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: INVIOÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Considerando o pedido da Secretária de Assistência Social, fica instalado no Espaço de Convivência da Assistência Social, situado na Rua José Foppa, 41 Bairro Industrial, espaço este onde serão desenvolvidas oficinas, cursos do Programa Criança Feliz, mais um ponto de monitoramento. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02–Contrato nº 62/2019 – Pregão Presencial nº 36/2019–Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: INVIOÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 06.05.2020 a 05.05.2021. O valor por unidade/ponto a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 195,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03–Contrato nº 99/2017–Pregão Presencial nº 70/2017–Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: EVANDRO DE LARA, CNPJ/MF nº 21.941.763/0001-07. Considerando a solicitação do Departamento de Esportes; Considerando o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; Considerando o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa parcialmente a execução do contrato nº 99/2017, por tempo indeterminado, iniciando a suspensão a partir do dia 04 de maio de 2020. O Município pagará a CONTRATADA o valor proporcional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor, ou seja, R\$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro, enquanto perdurar a suspensão. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 04 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 73/2015 – Pregão Presencial nº 38/2015. Município de Coronel Vivida e a empresa EMERSON PIZZI, CNPJ/MF nº 18.375.168/0001-47 Considerando o ofício nº 13/2020 expedido pela Diretora do Departamento de Esportes, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 73/2015 de 18 de maio de 2015, a partir de 04 de maio de 2020, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Tal rescisão faz-se necessário devido as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19. Coronel Vivida, Coronel Vivida, 04 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 157/2019 – Pregão Presencial nº 87/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida.–Detentora: DENTAL SHOW – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI–EPP, CNPJ nº 11.776.334/0001-78. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 119 (luva), a partir do dia 15 de abril de 2020. O valor total deste aditivo é de R\$ 3.003,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02–Contrato nº 68/2018 – Pregão Presencial nº 38/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ sob nº 13.934.031/0001-61. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 11.04.2020 a 10.04.2021. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de fevereiro de 2020. O valor a ser pago passa a ser de R\$ 704,17 mensais, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 8.450,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 09 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cont:31261